

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 169, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Estabelece o processo produtivo básico para etilômetro químico descartável (bafômetro descartável).

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000315/2014-54, de 17 de março de 2014, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto ETILÔMETRO QUÍMICO DESCARTÁVEL (BAFÔMETRO DESCARTÁVEL), industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I. síntese do princípio ativo e formulação do reagente;
- II. injeção das partes plásticas;
- III. fabricação da ampola de vidro, a partir da fusão do vidro;
- IV. fabricação do balão plástico, a partir da extrusão da resina;
- V. montagem dos cilindros plásticos (filtros) e inserção do reagente na ampola de vidro;
- VI. fechamento da ampola de vidro com as tampas plásticas;
- VII. colocação da etiqueta adesiva, de plástico;
- VIII. acondicionamento do balão plástico no conjunto;
- IX. fabricação da unidade de acondicionamento individual do conjunto, a partir da calandragem do papel ou extrusão da resina;
- X. colocação do conjunto na unidade de acondicionamento individual; e
- XI. esterilização.

§ 1º Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos I, III e IX, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o processo produtivo básico, todas as etapas acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos V, VI, VII, VIII, X e XI, que não poderão ser terceirizadas.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I, por um prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, mediante investimento de pelo menos 5% (cinco por cento) do faturamento bruto incentivado, em projetos para pesquisa e desenvolvimento do reagente.

Art. 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso IV, por um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, quando se tratar de plástico biodegradável.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos

Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação